



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer n°. 0 \_\_\_/2026.

PARECER SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO N°. 006/2026 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ILHEENSE AO SENHOR OSVALDO NAZIAZENO DE ANDRADE JÚNIOR, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA A VEREADORA RÚBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO.

#### I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o projeto de legislativo n°. 006/2026 que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ILHEENSE AO SENHOR OSVALDO NAZIAZENO DE ANDRADE JUNIOR", de autoria da *Excelentíssima Vereadora Rúbia Watson de Souza Carvalho*.

Em sede de justificativa, a autora da proposta demonstra os relevantes serviços prestados pelo homenageado em favor da população ilheense, preenchendo o requisito meritório para deferimento do pleito.

A matéria tramitou pela competência a partir do dia 30 de março de 2026.

É o breve relatório.



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

A autonomia dos Municípios para legislar sobre matérias de sua competência encontra respaldo constitucional no art. 30, I que diz:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (grifo nosso)

A Constituição do Estado da Bahia por sua vez, em seu art. 59, inciso VIII, assevera que aos municípios cabe:

**Art. 59 - Cabe ao Município,** além das competências previstas na Constituição Federal:

[...]

VIII - **legislar sobre assuntos de interesse local,** notadamente sobre; (grifo nosso)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus fixou os seguintes limites, conforme art. 14, inciso I:

**Art. 14. Compete ao Município prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras atribuições e deveres:**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local,** especialmente; (grifo nosso)

De mais a mais, o art. 33, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece os requisitos para concessão de título honorífico, senão vejamos:

**Art. 33 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:**

[...]

XVIII - **conceder título de cidadão honorário, conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela ação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;** (grifo nosso)

Compulsando os autos, esta Relatora identificou o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Orgânica e no mérito, entende que o contemplado faz jus ao Título de Cidadão Ilheense, sem óbice ou ressalvas para o regular prosseguimento da matéria.



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por fim, no mérito, a proposta preenche os requisitos de relevante interesse público, fundamento basilar para edição de normas no Brasil.

### III - VOTO DO RELATOR:

Por todo exposto, esta relatora pugna pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026**, por entendê-la constitucional, conforme exposto no presente parecer.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2026.

**Prof. Enilda Mendonça de Oliveira**  
Relatora - Vereadora/PT

**DE ACORDO:**

**Paulo Roberto Carqueija Monteiro**  
Presidente da Comissão - Vereador/PSD

**Ederjunior Santos dos Anjos**  
Membro da Comissão - Vereador/Republicanos